

BANCO MODAL S.A.
CNPJ/ME nº 30.723.886/0001-62
Companhia Aberta de Capital Autorizado

FATO RELEVANTE

COMBINAÇÃO DE NEGÓCIOS COM XP

ASSINATURA DOS DOCUMENTOS DEFINITIVOS

O Banco Modal S.A. ("Banco Modal" ou "Companhia") (**B3: MODL11**), em atendimento ao disposto no §4º do artigo 157 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A.") e na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 44"), em complemento ao fato relevante divulgado em 07 de janeiro de 2022 ("Fato Relevante - 07/01/22"), vem informar aos seus acionistas, ao mercado em geral e demais interessados, o que segue:

1. Em 04 de maio de 2022, foi celebrado pela Companhia, pelo seu controlador Modal Controle Participações S.A. ("Modal Controle"), pelo Banco XP S.A. ("XP Brasil"), dentre outras partes, o acordo de associação e outras avenças definitivo ("Acordo de Associação") em relação à operação de combinação dos negócios da Companhia e da XP Brasil, conforme já anunciada por meio do Fato Relevante - 07/01/22 ("Operação").
2. O Acordo de Associação substitui o memorando de entendimentos vinculante firmado em 6 de janeiro de 2022 para todos os fins, sendo que a estrutura, termos e condições da Operação permanecem os mesmos já divulgados por meio do Fato Relevante - 07/01/22, inclusive no que diz respeito à Relação de Troca (conforme definida no Fato Relevante - 07/01/22) da Operação.
3. Assim, a integração das atividades da Companhia e da XP Brasil será implementada por meio (i) da incorporação da totalidade das ações de emissão da Companhia pela XP Brasil ("Incorporação de Ações"), com a atribuição, aos acionistas da Companhia, de ações preferenciais mandatoriamente resgatáveis de emissão da XP Brasil; e (ii) do resgate da totalidade dessas novas ações preferenciais mandatoriamente resgatáveis da XP Brasil ("Resgate de Ações"), mediante a entrega aos seus titulares de certificados de depósito (BDRs) emitidos no âmbito do programa de BDRs patrocinado nível 1 da XP Inc., negociados na B3 ("BDRs XP"), lastreados em ações classe A de emissão da XP Inc., negociadas na NASDAQ - Nasdaq Stock Market, conforme a Relação de Troca descrita no Fato Relevante - 07/01/22.
4. Também conforme já divulgado no Fato Relevante - 07/01/22, (i) como etapa prévia à Incorporação de Ações, mas independentemente da posterior aprovação da mesma, a Companhia pretende convocar assembleia geral para deliberar acerca da conversão de suas ações preferenciais em ações ordinárias, bem como a sua migração do segmento de listagem Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Bolsa, Brasil, Balcão ("B3") para o segmento de listagem Novo Mercado da B3 ("Conversão e Migração"), sujeito ainda à obtenção das aprovações necessárias por parte da B3; e (ii) caso a Companhia não obtenha as aprovações necessárias para tanto, ou se verificarem quaisquer das demais condições descritas no Fato Relevante - 07/01/22, a XP Brasil se obrigou a, alternativamente, adquirir a totalidade das ações de emissão da Companhia de titularidade do Modal Controle, direta ou indiretamente, tendo como contrapartida a entrega da mesma quantidade de BDRs XP prevista na Relação de Troca, com a subsequente realização de oferta pública de aquisição de ações da Companhia nos termos do artigo 254-A da Lei das S.A. e da regulamentação aplicável ("Estrutura Alternativa").

5. Cumpridas as condições previstas no Acordo de Associação, o Conselho de Administração da Companhia se reunirá oportunamente para convocar as assembleias gerais para deliberar sobre as etapas e os termos da Operação, bem como detalhar sua respectiva recomendação aos acionistas da Companhia.

6. O fechamento da Operação permanece sujeito ao cumprimento de condições precedentes usuais para este tipo de operação, incluindo, sem limitação, (i) a aprovação ou homologação de forma definitiva (conforme o caso) da sua consumação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE e pelo Banco Central do Brasil – BACEN, inclusive pelo seu Departamento de Competição e Estrutura do Mercado Financeiro (DECEM); (ii) a declaração de registro (*registration statement*) da XP Inc. no Formulário F-4, nos termos do Securities Act de 1933 dos EUA; e (iii) ressalvada a hipótese da Estrutura Alternativa, a aprovação, pelos acionistas da Companhia, da Conversão e Migração, inclusive pelos acionistas detentores de ações preferenciais em assembleia especial, e da Incorporação de Ações, a qual deverá contar com a anuência da maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na assembleia geral da Companhia que irá deliberar sobre a Operação, nos termos do artigo 46, parágrafo único do Regulamento do Novo Mercado, bem como o voto de metade, no mínimo, das ações com direito a voto, nos termos do § 2º do artigo 252 da Lei das S.A.

7. Caso seja aprovada a Conversão e Migração, os acionistas dissidentes titulares de ações preferenciais na data de divulgação do Fato Relevante - 07/01/22 farão jus ao direito de retirada nos termos do artigo 137, I, da Lei das S.A. Outrossim, caso seja aprovada a Incorporação de Ações, os acionistas dissidentes titulares de ações ordinárias ou preferenciais na data de divulgação do Fato Relevante - 07/01/22 farão jus ao direito de retirada nos termos do artigo 252, §2º da Lei das S.A., em linha com o tratamento das duas assembleias como deliberações não interdependentes. Os detalhes sobre o exercício do direito de recesso, incluindo o valor de reembolso, serão oportunamente comunicados ao mercado.

8. Divulgações adicionais de informações ao mercado serão feitas oportunamente nos termos da legislação vigente, incluindo aquelas exigidas pela Resolução CVM 44 e pela Resolução CVM nº 78, de 29 de março de 2022.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2022.

Bruno José Albuquerque de Castro
Diretor de Relações com Investidores